Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1749/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14810/2013
PROTOCOLO	: 1441468
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORÃ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2013
EMPRESA CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 55.750,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, no valor global de R$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 8834/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013 (processo TC/MS n. 14798/2013).

A Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 4533/2015 julgou a regularidade e legalidade da formalização e teor do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22484/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 21305/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 55.750,00;

- Anulação de Empenho: R$ 2.146,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 53.604,00;

- Notas Fiscais: R$ 53.604,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 53.604,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs